



**DESPACHO N.º51/PIPB/19 - Organização do Processo Eleitoral para a eleição do
Coordenador do Curso de Licenciatura em
Enfermagem do Instituto Politécnico de Beja**

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

DATA (27/05/2019)

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)*;
- b) O disposto nos artigos 66.º, e 89.º, n.º 11, dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;
- c) O disposto Regulamento escolar Interno dos cursos de 1º Ciclo do Instituto Politécnico de Beja, homologado pelo presidente do IPBeja em 23 de novembro de 2015, assim como o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável ao 1º ciclo de estudos;
- d) Que compete ao Coordenador de Curso: a) *Assegurar o normal funcionamento do curso*; b) *Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respetiva unidade orgânica*; c) *Contribuir para a promoção do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do Instituto*; d) *Propor ao Diretor da unidade orgânica o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvida a Comissão Técnico-científica e Pedagógica do curso*; e) *Preparar, em articulação com as estruturas competentes da unidade orgânica, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-*

científico; f) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação; g) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento; h) Coordenar as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso; i) Informar o Diretor da unidade orgânica sobre situações de desempenho por parte de docentes no curso que sejam suscetíveis de reserva ou reparo; j) Identificar e submeter ao Diretor o levantamento das necessidades do curso, no âmbito da docência, de equipamentos didáticos, bibliográficas e outras de idêntica natureza.

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos supra referenciados, decido e torno público, para valer para a eleição do Coordenador do Curso de Licenciatura em **Enfermagem** do Instituto Politécnico de Beja, o seguinte:

- i. A coordenação pedagógica e científica de um curso de licenciatura cabe a um professor que se encontre integrado na carreira docente que, em função das exigências de acreditação dos cursos, seja doutorado ou especialista, da área predominante do ciclo de estudos, eleito pelos docentes que lecionam no respetivo curso e por um estudante por cada ano curricular do mesmo.
- i. A eleição dos Coordenadores de Curso é efetuada por Escola, por curso, por sufrágio secreto e direto.
- ii. O mandato do Coordenador de Curso conducente ao grau de licenciatura tem a duração de dois anos.

A. Organização:

- i. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 28 de maio de 2019 e correspondem ao ano letivo em curso (2018/2019).
- ii. Para cada curso serão elaborados três cadernos eleitorais diferentes: um dos docentes eleitores; outro, dos docentes elegíveis; e outro, dos estudantes eleitores.
- iii. Os cadernos eleitorais serão afixados na respectiva escola com anotação do dia, hora, identificação funcional e assinatura legível do responsável pela afixação, no caso, o Diretor de cada escola.
- iv. Para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Instituto, compete ao Diretor da Escola organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem

submetidos à sua apreciação pelo Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto (com membros efetivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares de cada caderno eleitoral.

- v. As reclamações por erros e omissões serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Direção da Escola.
- vi. Os originais das reclamações serão entregues por mão própria.
- vii. Os exemplares dos cadernos eleitorais a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- viii. Da existência e verificação de reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao Presidente do Instituto.
- ix. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, mediante parecer prévio do Diretor.
- x. Para efeitos da eleição, será constituída uma Mesa de Voto, composta por um Presidente, dois Vogais efetivos e dois suplentes.
- xi. O Presidente da Mesa de Voto será designado pelo Diretor da Unidade Orgânica.
- xii. Compete ao Presidente da Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação direta, os Vogais efetivos e os Vogais suplentes que consigo comporão essa Mesa, bem como indicar o Vogal que exercerá as funções de Secretário e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

B. Localização e funcionamento da Mesa de Voto:

- i. Compete ao Diretor da escola a organização das respetivas mesas de voto e a comunicação da sua composição ao Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral.
- ii. A mesa será constituída pelo Presidente e por dois vogais, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- iii. A mesa de voto funcionará entre as 10:00 e as 14:00 horas.
- iv. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela exibição de documento identificativo legal.
- v. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes.
- vi. O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

C. Demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- i. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - i. *Os nomes dos membros da mesa;*
 - ii. *A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;*
 - iii. *As deliberações tomadas pela mesa;*
 - iv. *O número total de eleitores inscritos e votantes;*
 - v. *O número de votos em docente elegível, os votos em branco e os votos nulos;*
 - vi. *As reclamações, protestos e contraprotestos;*
 - vii. *Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.*
- ii. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, envia os elementos ao Diretor da escola, que depois os remeterá de imediato, e sob a forma de resultados finais, ao Presidente do Instituto.
- iii. Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- iv. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado dos Serviços Centrais do Instituto, que delas darão conhecimento, de imediato, ao Presidente do Instituto.

Em função das especificidades próprias exigidas para o ato eleitoral, são definidas as seguintes regras especiais:

D. Disposições Especiais:

- i. Podem ser eleitos todos os professores de carreira ou docentes equiparados a professor a tempo integral e que, em função das exigências de acreditação dos cursos, sejam doutorados ou especialistas, da área predominante do ciclo de estudos.
- ii. A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto.
- iii. Em caso de empate para lugar elegível, o Diretor providenciará pela realização de segunda volta entre os candidatos empatados mais votados, até ao terceiro dia útil imediato, aplicando-se a essa nova eleição, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Despacho.
- iv. Só em caso de comprovado impedimento legal, deduzido perante o Presidente do Instituto, que o avaliará e sobre ele decidirá, pode haver recusa como docente eleito para Coordenador de Curso.



- v. Aceite a recusa, considerar-se-á eleito o segundo elemento mais votado, e assim sucessivamente.

É ainda aprovado o Calendário para a eleição do Coordenador do Curso de Licenciatura em Enfermagem do Instituto Politécnico de Beja que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho do Presidente do Instituto.

Publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

Beja, 27 de maio de 2019



O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSOS DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

28 de maio de 2019	Início do processo eleitoral.
03 de junho de 2019	Afixação dos cadernos eleitorais.
05 de junho de 2019	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
07 de junho de 2019	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
12 de junho de 2019	Data das eleições.
13 de junho de 2019	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
17 de junho de 2019	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
19 de junho de 2019	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
21 de junho de 2019	Afixação dos resultados definitivos das eleições.